

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O CENTRO DE INOVAÇÃO "FÁBRICAS DE IDEIAS" E SUAS UNIDADES MACRO-REGIONAIS NO CE		
<b>Autor:</b>	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
<b>Usuário assinator:</b>	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
<b>Data da criação:</b>	09/12/2025 10:16:29	<b>Data da assinatura:</b>	09/12/2025 10:17:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
09/12/2025

### ***INSTITUI O CENTRO DE INOVAÇÃO "FÁBRICAS DE IDEIAS" E SUAS UNIDADES MACRO-REGIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ.***

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Centro de Inovação "Fábricas de Ideias" — doravante denominado simplesmente "Centro" — com sede na capital e abrangência estadual, voltado ao estímulo, apoio e desenvolvimento da economia criativa, inovação tecnológica, empreendedorismo cultural e tecnológico, pesquisa aplicada e educação para inovação.

Art. 2º - O Centro terá os seguintes objetivos principais:

I. Promover a criação, o fomento e o apoio a startups, empresas de base tecnológica, negócios da indústria criativa (design, audiovisual, moda, cultura digital, artesanato, tecnologia, etc.);

II. Prover espaços de coworking, laboratórios de inovação, estúdios de design e audiovisual, oficinas criativas, incubadoras e aceleradoras;

III. Estimular a formação técnica, científica e artística, por meio de parcerias com instituições de ensino, universidades, escolas técnicas, centros culturais e setor privado;

IV. Incentivar a economia criativa local, valorizando as especificidades culturais e socioeconômicas das diferentes regiões do Ceará;

V. Fomentar a descentralização do desenvolvimento econômico e tecnológico, mediante a implementação de "mini-unidades regionais" do Centro nas macro-regiões do Estado;

VI. Apoiar a geração de emprego e renda, especialmente entre jovens, empreendedores e profissionais criativos, e contribuir para o aumento da competitividade e diversificação econômica do Estado;

VII. Estimular parcerias entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor, academia e sociedade civil para projetos inovadores de impacto social, cultural e econômico.

Art. 3º - As “mini-unidades regionais” deverão ser instaladas, preferencialmente, em polos regionais representativos do Ceará — respeitando critérios como densidade demográfica, potencial econômico, histórico de atividades culturais ou tecnológicas, acesso logístico e demanda local — de modo a assegurar a capilaridade do apoio à inovação.

§ 1º - Cada mini-unidade regional contará com infraestrutura mínima padrão, composta por salas de coworking, espaço de conexão à internet de alta velocidade, ambiente para capacitação e oficinas criativas, e — conforme perfil regional — laboratórios ou estúdios adequados (design, audiovisual, tecnologia, etc.).

§ 2º - As mini-unidades poderão se articular com secretarias, escolas técnicas, universidades, prefeituras municipais e associações culturais/empreendedoras locais, para potencialização dos recursos e oferta de programas de capacitação, mentoria, incubação e aceleração.

Art. 4º - Para operacionalização do Centro e de suas unidades regionais, o Poder Executivo deverá:

I. Criar, no âmbito da estrutura estadual competente, uma gerência ou coordenação específica responsável pela governança do Centro;

II. Elaborar plano de implantação progressiva, priorizando regiões com maior carência de infraestrutura tecnológica e maior potencial de desenvolvimento local;

III. Firmar parcerias com instituições de ensino (universidades, IFETs, escolas técnicas), entidades de fomento (públicas ou privadas), setor produtivo e organizações da sociedade civil;

IV. Prever mecanismos de financiamento — orçamentário e via convênios — para manutenção, operação e expansão das unidades;

V. Promover editais periódicos de fomento à inovação, criação artística, pesquisa tecnológica e empreendedorismo criativo;

VI. Garantir políticas de acesso democrático e inclusivo, com atenção especial a jovens, mulheres, pessoas de regiões mais periféricas ou com menor oportunidade.

Art. 5º - Fica assegurada a participação de representantes da sociedade civil, comunidade acadêmica, setor privado, organizações culturais e empreendedoras no conselho consultivo do Centro, com vistas a garantir pluralidade, diversidade e articulação entre os setores envolvidos.

Art. 6º - O Estado poderá suplementar ou regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo diretrizes operacionais, normas de governança, critérios de seleção de projetos e parcerias, metas periódicas de impacto e avaliação, bem como indicadores de desempenho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Potencial da economia criativa no Ceará, conforme pronunciamento do deputado Firmo Camurça, cerca de 3,2% do PIB do Ceará já advêm da economia criativa.

Dados oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico apontam que a economia criativa gera uma parcela significativa dos postos de trabalho no estado.

Segundo levantamento recente, o Ceará conta com 826 startups ativas em 2025, consolidando-se como o segundo estado do Nordeste em número de empresas inovadoras.

Ainda, o crescimento econômico do Estado mostra desempenho robusto: em 2024, o PIB do Ceará cresceu 6,5%, com a indústria registrando crescimento de 10,7%, o que demonstra ambiente favorável à diversificação econômica e industrial.

Descentralização e interiorização da inovação. Embora a capital concentre a maior parte das startups — por exemplo, 63% das startups cearenses estão em Fortaleza — já há presença relevante de empresas inovadoras em municípios do interior, como Juazeiro do Norte (47 startups), Sobral (36) e outros.

Isso demonstra que há base para levar inovação para além dos grandes centros, aproveitando o potencial criativo e empreendedor de várias regiões do Estado. A criação de mini-unidades regionais do Centro “Fábricas de Ideias” contribuiria para ampliar oportunidades e reduzir desigualdades territoriais.

Consolidação e ampliação das políticas de inovação e cultura. O próprio Estado, por meio de recente atualização da Lei da Inovação do Ceará, demonstra empenho em fortalecer ambiente legal de fomento à pesquisa científica, tecnológica e inovação.

A institucionalização de um centro dedicado facilita a articulação entre poder público, iniciativa privada, terceiro setor e iniciativa acadêmica, criando um ambiente sustentável de inovação, cultura e empreendedorismo, alinhado aos desafios contemporâneos.

Geração de empregos, renda e oportunidades para jovens e empreendedores. Recentes dados revelam que, em 2025, jovens de 16 a 30 anos foram responsáveis pela constituição de milhares de empresas no Ceará, especialmente nas áreas de serviços e tecnologia.

A oferta de infraestrutura, capacitação e apoio — via o Centro e suas unidades — pode potencializar ainda mais esse movimento, incentivando o empreendedorismo criativo, a inovação tecnológica e a formalização de negócios sustentáveis e de impacto.

Diante desse cenário, propõe-se a criação do Centro de Inovação “Fábricas de Ideias” como instrumento estratégico para consolidar, articular e expandir o ecossistema de inovação, criatividade e desenvolvimento tecnológico no Ceará, de forma descentralizada, inclusiva e estruturada.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)